

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

20 / 03 / 2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

23 / 03 / 23

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N. 17/2023

Altera os Artigos 28 e 29, inciso II e parágrafos seguintes, da Lei Municipal 1123/2009.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 28, da Lei Municipal nº 1123/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** - São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério nas escolas.

## TABELA DE VENCIMENTOS DAS FGs ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

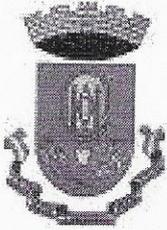
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenador Pedagógico de Escola	FGM 1
Direção de Escola (de até 50 alunos)	FGM 2
Direção de Escola (de 51 a 79 alunos)	FGM 3
Vice Direção de Escola (acima de 100 alunos)	FGM 3
Diretor Técnico de Escola Agropecuária	FGM 4
Direção de Escola (de 80 a 100 alunos)	FGM 4
Direção de Escola (acima de 100 alunos)	FGM 5

**Parágrafo Único** – O exercício das funções gratificadas é privativo de Professor e/ou profissionais de apoio pedagógico à docência.”

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 29, inciso II e parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

“Art. 29 – Os vencimentos dos cargos efetivos dos Profissionais da Educação e o valor das funções gratificadas serão obtidos por meio da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao padrão referencial conforme fixado em lei própria:

## II – Funções Gratificadas e Cargos em Comissão

CÓDIGO	COEFICIENTE
FGM 1	0,5
FGM 2	1,0
FGM 3	1,5
FGM4	2,0
FGM5	2,5

§ 1º - O professor investido na função de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Pedagógico e Coordenador de Escola fica dispensado de lecionar.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Educação Infantil poderá ser ocupado somente em Escolas com mais de 100 alunos, por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2190/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Altera os Artigos 28 e 29, II do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Piratini – Lei Municipal nº 1123/2009.**

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir erro de digitação, na tabela do artigo 28, onde se lia Vice-Diretor e Diretor: acima de 101 alunos, passa a acima de 100 alunos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **urgência**.

Piratini, 06 de março de 2023.

  
Marcio Manetti Porro  
Prefeito Municipal



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Ademais, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

*MBA*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

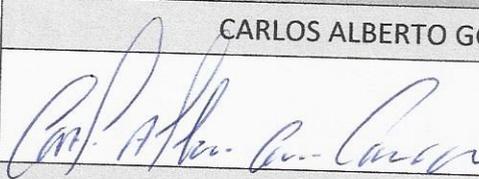
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o  
**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 17/2023**, que:

ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, INCISO II E PARÁGRAFOS SEGUINTE, DA LEI  
MUNICIPAL 1123/2009.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

<b>Parecer Jurídico nº. 16/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 17/2023
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA OS ARTIGOS 28 E 29, INCISO II E PARÁGRAFOS SEGUINTEs, DA LEI MUNICIPAL 1123/2009.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2023, de 20 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar os Artigos 28 e 29, inciso II e parágrafos seguintes, da Lei Municipal 1123/2009.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração dos Artigos 28 e 29, inciso II e parágrafos seguintes, da Lei Municipal 1123/2009, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 23 de março de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933